



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone: (44) 3256-1133

Av. Valério Osmar Estevão, 72 – Cep 86755-000 – Ângulo – Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 1183/2019

Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito adicional suplementar, no exercício de 2019, na importância de até 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do exercício de 2019, Lei Municipal Nº 1140/2018 de 18/12/2018, um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000.	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO		
14.001.00.000.0000.0.000.	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO		
14.001.17.512.0020.2.042.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAMAE		
11 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	800,00	
14.001.17.512.0020.2.043.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE AGUA DO SAMAE		
18 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.200,00	
Total Suplementação:			26.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

14.000.00.000.0000.0.000.	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO		
14.001.00.000.0000.0.000.	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO		
14.001.17.512.0020.2.043.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE AGUA DO SAMAE		
19 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	26.000,00	
Total Redução:			26.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.


ROGERIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: constabildad.ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (41) 3278-1592 - Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

LEI Nº. 990/2019

SÚMULA: Altera no âmbito da Lei Municipal nº 712/2011, o número de vagas de Cargo Efetivo, e dá outras providências.

MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona-Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ourizona aprova e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterado no Anexo I da Lei Municipal nº 712/2011 o número de vagas do cargo de Provimento Efetivo Assistente Administrativo passando de 02 para 06 o número total de vagas.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal de Ourizona-Paraná, aos 21 dias do mês de Outubro de 2019.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

LEI Nº 991/2019

O Senhor MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Institui auxílio transporte para estudantes de estabelecimentos de ensino superior e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei institui auxílio para o transporte intermunicipal de estudantes de nível superior residentes e domiciliados em Ourizona que atendam os requisitos e limites nela especificados.

Art. 2º - O benefício consistirá em auxílio pecuniário mensal no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), e será limitado aos 30 (trinta) primeiros alunos classificados na escala decrescente de vulnerabilidade.

Art. 3º - O não atendimento, pelo estudante candidato, de quaisquer requisitos exigidos por esta Lei, importará na sua exclusão do processo de seleção, não sendo facultado, em qualquer hipótese, a apresentação extemporânea de documentos ou dados.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 4º - O estudante candidato ao benefício só poderá tê-lo deferido, respeitados os demais critérios e limites instituídos por esta Lei, em se cumprindo os seguintes requisitos:

- I - Possuir residência e domicílio com ânimo definitivo em Ourizona, por mais de 01 (um) ano;
II - Estar matriculado como aluno regular em curso de nível superior;
III - Utilizar-se de transporte coletivo de passageiros para o trânsito entre a residência e o estabelecimento de ensino público ou particular.

Parágrafo único. No caso de possuir o estudante candidato mais de um domicílio, nos termos do artigo 71 do Código Civil, deverá o estudante ocupar os dias úteis no domicílio localizado em Ourizona, e este domicílio deverá ser determinante para a necessidade do transporte escolar.

Art. 5º - A residência em Ourizona será atestada pela apresentação de comprovante de residência emitido pelas Polícias Civil ou Militar, ou fatura de fornecimento de energia ou água em original ou cópia acompanhada de original para confrontação.

Art. 6º - A matrícula em curso de nível superior na qualidade de aluno regular será comprovada pela apresentação de atestado de matrícula original emitido pelo órgão de registro acadêmico da instituição de ensino.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo serão aceitos atestados de matrícula emitidos por meio eletrônico ou pela Internet, desde que apresentados na forma impressa, sejam certificados digitalmente e contem com método de aferição de veracidade disponível aos órgãos municipais.

Art. 7º - O uso de transporte coletivo de passageiros será comprovado:

- I - Pela apresentação de contrato de prestação de serviços de transporte de que conste o período de prestação de serviços e o nome do estudante candidato como contratante ou beneficiário;
II - Declaração de matrícula e controle de frequência de no mínimo de 70% (setenta por cento) de frequência.

Parágrafo único. O contrato deverá obrigatoriamente vigor até o prazo mínimo de dezembro do ano de deferimento do benefício.

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 8º - A seleção dos alunos candidatos até o limite de 30 (trinta) vagas será realizada pela análise das condições socioeconômicas de cada uma das respectivas famílias, sopesada de acordo com o turno de atividades e a natureza do estabelecimento de ensino, visando à seleção dos alunos em situação de maior vulnerabilidade.

§ 1º É condição para ser contemplado ter renda per capita familiar inferior a 1,5 salário mínimo nacional;

§ 2º Apresentação dos documentos abaixo relacionados de os membros do grupo familiar:
I - Cédula de Identidade;
II - CPF;
III - Comprovante de residência atualizado;
IV - Comprovante de Renda do Grupo Familiar;
V - Declaração de matrícula;
VI - Dados bancário do candidato.

§ 3º - A declaração de matrícula, deverá ser apresentada semestralmente junto a Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 9º - A condição socioeconômica da família do estudante compreenderá a somatória das rendas de quaisquer naturezas afetadas a todos aqueles que residam ou contribuam de qualquer modo com a economia da residência.

§ 1º. A coleta dos dados dar-se-á por meio de declaração pessoal em formulário oficial fornecido pela Prefeitura nos moldes do Anexo I, acompanhado de comprovante de renda individual, acolhidos tão somente os seguintes:

- I - para trabalhadores assalariados: contra-cheque ou holerith do último mês recebido;
II - para beneficiários do INSS ou aposentados e pensionistas de qualquer outro regime público ou privado de previdência: comprovante de recebimento do benefício previdenciário do último mês;
III - para proprietários ou trabalhadores rurais sob qualquer regime: cópia da última declaração de IRPF, notas fiscais e tabulação dos últimos três meses de atividades, atestado de produtor rural ou declarações da Emater ou da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;

IV - para trabalhadores da economia informal não enquadrados nas categorias anteriores: declaração pessoal de renda instruída obrigatoriamente por extrato bancário dos últimos 30 dias, cadastro em programas sociais dos Governos Federal, Estadual ou Municipal ou equivalentes, bem como através dos documentos "situação da declaração do IRPF obtido junto ao site da receita federal http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual/apaginas/mobile/restituicaoMobilia

§ 2º. O preenchimento, assinatura e entrega dos formulários importa na declaração incondicional de veracidade dos dados fornecidos, sob responsabilidade pessoal do declarante.

§ 3º. A omissão ou a informação incorreta de dados acerca da situação socioeconômica do estudante e de sua família, descoberta a qualquer tempo, importará na sua inidoneidade para participação da seleção e consequente exclusão do programa, podendo ainda responder civil e criminalmente pelas informações declaradas.

Art. 10º - A renda total aferida será dividida pelo número de ocupantes da residência, incluindo-se aqueles que não auferem renda, para a obtenção da renda familiar per capita, que será ponderada pela subtração do índice correspondente à matriz do turno de atividades e da natureza do estabelecimento de ensino, de acordo com o Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 11º - A seleção dos beneficiários do programa restringir-se-á aos estudantes inscritos tempestivamente e compreenderá as seguintes etapas:

- I - período de inscrição;
II - verificação e tabulação dos dados e ponderação inicial de vulnerabilidade;
III - classificação provisória;
IV - período de impugnação;
V - julgamento das impugnações e classificação final.

Art. 12º - O período de inscrição estender-se-á por, no mínimo, 15 (quinze) dias, com atendimento nos turnos matutino e vespertino, e fornecimento dos formulários necessários pelo Governo Municipal.

Art. 13º - A tabulação dos dados fornecidos pelos candidatos será realizada por servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo ser realizada ao menos uma sessão de verificação e análise pela Comissão de Seleção, em que levantar-se-ão os casos de suspeição e impedimento e homologar-se-á o trabalho dos servidores responsáveis pelas fases anteriores.

Parágrafo único. A inscrição do estudante confere à Administração, por meio da Comissão de Seleção ou de seus representantes, a prerrogativa de realizar diligências e pesquisas necessárias à elucidação da real situação socioeconômica sua e de seus familiares.

Art. 14º - Reunida a Comissão de Seleção, seus trabalhos terão fim com a edição de lista classificatória por ordem decrescente de vulnerabilidade, que será publicada no veículo oficial do Município para abertura de prazo para impugnações por qualquer interessado de, no mínimo, cinco dias.

§ 1º. A Comissão poderá suspender e retomar a sessão de verificação e análise sempre que tal se fizer de interesse da Administração, ou por necessidade temporal natural.

§ 2º. Como medida de prudência, a lista com a classificação provisória incluirá os nomes dos estudantes candidatos até a 60ª posição, o que não lhes gerará qualquer direito adquirido ao benefício, ficando o direito resguardado somente aos 30 (trinta) primeiros classificados, conforme as regras estabelecidas nas disposições anteriores, em especial renda per capita familiar.

Art. 15º - Julgados eventuais recursos e impugnações, em única e última instância, proceder-se-á realização de nova sessão da Comissão de Seleção para organização e publicação da lista definitiva de beneficiários, nos moldes do caput do artigo 14, limitada a 60 (sessenta) nomes.

Parágrafo único. A exclusão de beneficiários após a publicação da classificação final não importará na assunção de vaga por outros classificados, por qualquer método.

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 16º - A Comissão de Seleção será nomeada por ato do Prefeito Municipal e contará com a seguinte composição:

- I - Prefeito Municipal - presidente;
II - Secretário Municipal de Administração;
III - Secretário Municipal de Assistência Social;
IV - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
V - três representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 17º - A Comissão de Seleção elegerá local para suas sessões, que deverá corresponder a uma das instalações oficiais do Governo Municipal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - A idoneidade decorrente do artigo 10, § 3º, que consistir em falso material ou formal, importará na representação às autoridades administrativas, civis e penais competentes.

Art. 19º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação.

Art. 20º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para instituir a dotação adequada para custeio das despesas previstas por esta Lei.

Art. 21º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial nº 955 de 29 de junho de 2018.

Paço Municipal, aos 21 dias do mês de outubro de 2019.

Manoel Rodrigo Amado
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio Portaria nº. 02/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que faz realizar procedimento de licitação para modalidade Pregão Presencial nº. 40/2019, Processo Licitatório nº. 110/2019, do tipo Menor Preço por Item, conforme especificado do Edital.

Do Objeto da Licitação:

O objeto da presente licitação será a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES PARA O NIS - NÚCLEO INTEGRADO DE SAÚDE E UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO COM RECURSOS DO AUXÍLIO DO GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, propostas nºs. 09.303.133000/1130-02, 76970.359000/1140-01, 76970.359000/1140-02, 09303.133000/1140-02, 09303.133000/1140-03, descrições constantes no anexo I do edital.

Do recebimento e abertura dos envelopes:

Os envelopes serão recebidos até às 08:30 horas, do dia 08 de Novembro de 2019, sendo que a sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às 08:45, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

Maiores informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Gerência de Licitações e Compras, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00, e das 13:00 às 17:00, no endereço supra.

Itaguajé, 17 de Outubro de 2019

Alessandro Silva Dias
Pregoeiro do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CGC. Nº. 00.471.001/0001-14
Rua Vereador Firmino Luiz, 205-Fone fax: 44**313 1362
CEP: 86.660-000 - SANTA INÊS - PR

PORTARIA Nº. 007/2019

A Senhora CLEUZA DE FREITAS LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1º- Conceder nos termos do art. 13 e seguintes da Lei Municipal nº 461/2018, a progressão funcional da servidora MARIA DE LOURDES DA SILVA FREITAS, lotada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Santa Inês/PR.

2º- Com a referida progressão a servidora passará a ocupar o NÍVEL IV da carreira, e de acordo com os anexos III e IV da Lei Municipal nº 461/2018, a mesma fará jus a remuneração de R\$ 1.470,57 (mil quatrocentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos).

3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná, em

09 de outubro de 2019.

Cleuza de Freitas Lima
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone: (44) 3256-1133
Av. Valério Osmar Estevão, 72 - Cep 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 1183/2019

Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito adicional suplementar, no exercício de 2019, na importância de até 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do exercício de 2019, Lei Municipal Nº 1140/2018 de 18/12/2018, um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

Table with columns: Suplementação, Redução, Descrição, Valor. Includes items like SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAMAE JURÍDICA, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

Rogério Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

CNPJ 76.970.375/0001-46

PORTARIA 177/2019

JÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ NOS USOS DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE

CONCEDER, a funcionária ELENA OTILIA HERMANN MICHEL matrícula 1082 CPF-031.541.009-46RG/ID 1.898.311-755P PR, OCUPANTE do cargo de AUXILIAR DE SECRETARIA, lotada na MANUTENÇÃO DO CRAS-EFETIVO 03 (três) meses de licença especial a partir de 14 de outubro de 2019 até dia 11 de janeiro de 2019 (90 dias) referente ao período aquisitivo de 01/07/2010 à 30/06/2015.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Santo Inácio, 14 de outubro de 2019.

Júnior Marcelino dos Santos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº 6 Termo do contrato nº. 80/2017, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS PARA ATENDIMENTOS AOS MÉDIOS E PEQUENOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO. Decorrente de Pregão nº 47/2017, que entre si celebraram MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA e a THOMAZELLA SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob nº. 28.112.303/0001-90. Aditiva o contrato na importância de R\$ 20.430,00 (vinte mil, quatrocentos e trinta reais) nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 21 de outubro de 2019.

Lucimar de Souza Moraes
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-90
Rua Pedro Paulo Wanderbrook, 1022 - CEP: 84633-3101 - Fone: (41) 3463-8100
87460-000 / PARANACITY-PR CONTATO@PARANACITY-PR.GOV.BR

LEI Nº. 2.333/2019

Data: 22 de outubro de 2019

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar para despesas do setor de educação do município de Paranacity e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizada a abrir no corrente exercício financeiro, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Table with columns: Código, Descrição, Valor. Includes items like MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%, MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO, MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR.

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado a anulação das dotações orçamentárias (art. 43, § 1º, Inciso III, Lei 4320/64) descritas abaixo:

Table with columns: Código, Descrição, Valor. Includes items like MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%, MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO, MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2019.

Sueli Terezinha Wanderbrook
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 117/2019

Data: 22 de outubro de 2019

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar para despesas do setor de educação do município de Paranacity e dá outras providências.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, amparada pela Lei Municipal nº. 2.333 de 22/10/2019,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizada a abrir no corrente exercício financeiro, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Table with columns: Código, Descrição, Valor. Includes items like MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%, MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO, MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR.

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado a anulação das dotações orçamentárias (art. 43, § 1º, Inciso III, Lei 4320/64) descritas abaixo:

Table with columns: Código, Descrição, Valor. Includes items like MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%, MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO, MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2019.

Sueli Terezinha Wanderbrook
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 116/2019

SÚMULA: EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - F

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº 337/2019 de 30/09/2019;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a funcionária pública municipal "VANILDA DOS SANTOS RODRIGUES", ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - F, a partir de 14 de outubro de 2019.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 16 DE OUTUBRO DE 2019.

Sueli Terezinha Wanderbrook
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 118/2019

SÚMULA: Concede mudança de classe, conforme conclusão de Avaliação de Estágio Probatório, dos funcionários públicos pertencentes ao Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Paranacity.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os Artigos 17, 18 e 19 da Lei n.º 1.839 de 04/11/2011 e Decreto n.º 153/2011;

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida a mudança de classe dos funcionários públicos municipais abaixo relacionados, conforme conclusão de Avaliação de Estágio Probatório, a partir de 1º de agosto de 2019, inclusive para efeitos financeiros:

Table with columns: NOME, CARGO, DA CLASSE, PARA CLASSE. Includes names like Elaine Rosimar Polachi, Nadja Emílio da Silva, Rafaela Moreto Sarro, Rosimeire de Jesus da Silva, Vera Lucia Casarin.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Sueli Terezinha Wanderbrook
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº 2 Termo do contrato nº. 4/2019, objetivando a AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO INFANTIL PARA KIT NATALIDADE DISTRIBUÍDO PELO DEP. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Decorrente de Dispensa nº 4/2019, que entre si celebraram MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA e a GVC CONFECÇÕES LTDA - ME inscrita no CNPJ sob nº. 21.455.152/0002-30. Aditiva o contrato com término 28/02/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 22 de outubro de 2019.

Lucimar de Souza Moraes
Prefeita Municipal